



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2012001/2014
Fls.: 217
Rubrica:

**CONTRATO DE Nº**  
**2612201400303022015A**  
**REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL DE Nº 003/2015**  
**PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-**  
**MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE BOM LUGAR E**  
**A EMPRESA: GAMA SERVIÇOS**  
**& CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:**  
**07.938.748/0001-89.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Maria Ieleia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Gama Serviço & construções LTDA, situada na Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira nº 639, Bairro centro, Lago do Junco - MA, CNPJ: 07.938.748/0001-89, neste ato representado pelo Senhor Felipe Vilarins Gama, portador da Cédula de Identidade. Nº 124639599-9 e do CPF nº 008.455.983-76, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 003/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** É a Contratação de empresa para locação de transporte escolar para atender alunos da educação básica no Município de Bom Lugar – Maranhão, de interesse Secretaria Municipal de Educação deste Município de Bom Lugar – Maranhão, conforme



Processo:	2012001/2014
Fls.:	218
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT	V.TOTAL
01	01 (UM) ÔNIBUS. Sem motorista, com capacidade de no máximo 44 (quarente e quatro) passageiros sentados, cor clara ou escura, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. combustível: Diesel e quilometragem livre. Para o transporte de alunos - Trajeto da Sede ao Pov. Poção Comprido, Pov. Jatobá Pov. São João à Sede.	Mês	10	8.000,00	80.000,00
Valor total: Quarenta mil reais				80.000,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global da presente avença é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:


**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorrido 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até o 05º (quinto) dias do mês subsequente ao da prestação, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador dos serviços ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, s/nº, Centro - BOM LUGAR- MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**



Processo: 2612001/2011
Fis.: 210
Rubrica: 

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 57 § 1º, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas deste contrato São Oriundasda Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, sob a rubrica:

**ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação.**

**UNIDADE GESTORA: 0501 – Secretaria Municipal de Educação.**

**FUNÇÃO: 12- Educação**

**SUBFUNÇÃO – 362- Ensino Médio**

**PROGRAMA – 0015 – Transporte Escolar**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.032 – Manutenção do Programa Transporte Escolar.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. De Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSOS: 011 – Recursos Destinadosá Educação**

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. O serviço deverá ser executado pela Contratada e utilizará os espaços designados posteriormente, em endereço e prazos estipulados, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	2612007/2014
Fis.:	220
Rubrica:	

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL**



Processo: 2102001/2014
Fis.: 27
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**DE BOM LUGAR/MA.;** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços:

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à



Processo:	2612001/2014
Fis.:	222
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.5.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.6.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**9.7.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**9.8.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**9.10.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



Processo: 2612001/2014  
Fis.: 223  
Rubrica:

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão. 03 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Maria Iceia Sousa Miranda

CPF: 270.260.783-72

Sec. Municipal de Educação

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Gama Serviços e Construções LTDA**

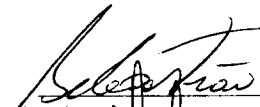
CNPJ: 07.938.748/0001-89

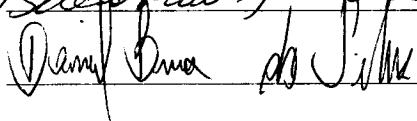
Felipe Vilarins Gama

CPF: 008.455.983-76

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 057842643-02

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº 836.573.293-92



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2612001/2014
Fis.: 228
Rubrica: _____

**CONTRATO DE Nº**  
**2612201400303022015B**  
**REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL DE Nº 003/2015**  
**PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-**  
**MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE BOM LUGAR E**  
**A EMPRESA: GAMA SERVIÇOS**  
**& CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:**  
**07.938.748/0001-89.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Maria Icleia Sousa Miranda, portador do CPF. nº 270.260.783-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Gama Serviço & construções LTDA, situada na Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira nº 639, Bairro centro, Lago do Junco - MA, CNPJ: 07.938.748/0001-89, neste ato representado pelo Senhor Felipe Vilarins Gama, portador da Cédula de Identidade. Nº 124639599-9 e do CPF nº 008.455.983-76, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 003/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** É a Contratação de empresa para locação de transporte escolar para atender alunos da educação básica no Município de Bom Lugar – Maranhão, de interesse Secretaria Municipal de Educação deste Município de Bom Lugar – Maranhão, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. É de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2612001/2014
Fis.: 299
Rubrica: _____

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT	V.TOTAL
01	01 (UM) ÔNIBUS, Sem motorista, com capacidade de no máximo 44 (quarente e quatro) passageiros sentados, cor clara ou escura, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, combustível: Diesel e quilometragem livre. Para transporte de alunos - Trajeto da sede ao Pov. Centro dos Marcelinos.	Mês	10	8.000,00	80.000,00
Valor total: Quarenta mil reais				80.000,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorrido 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.


3.3. O pagamento será efetuado em até o 05º (quinto) dias do mês subsequente ao da prestação, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador dos serviços ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, s/nº, Centro - BOM LUGAR- MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2612001/2014  
Fls.: 230  
Rubrica: 

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 57 § 1º, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato São Oriundas da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, sob a rubrica:

**ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação.**

**UNIDADE GESTORA: 0501 – Secretaria Municipal de Educação.**

**FUNÇÃO: 12- Educação**

**SUBFUNÇÃO – 361- Ensino Fundamental**

**PROGRAMA – 0015 – Transporte Escolar**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção do Programa Transporte Escolar- PNATE.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSOS: 014 – Recursos FNDE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** O serviço deverá ser executado pela Contratada e utilizará os espaços designados posteriormente, em endereço e prazos estipulados, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	202001/2014
Fis.:	231
Rubrica:	

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	2612001/2017
Fis.:	232
Rubrica:	

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	26120011/2011
Fis.:	233
Rubrica:	

e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2612004/2014
Fls.: 234
Rubrica:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 03 de Fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Maria Icleia Sousa Miranda

CPF: 270.260.783-72

Sec. Municipal de Educação

Contratante

**Gama Serviços & Construções LTDA**

CNPJ: 07.938.748/0001-89

Felipe Vilarins Gama

CPF: 008.455.983-76

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

CPF nº 057.842.673-02

CPF nº 036.593.273-72



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 26122014003022015C
Fis.: 239
Rubrica: _____

**CONTRATO DE Nº**  
**26122014003022015C**  
**REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL DE Nº 003/2015**  
**PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**  
**TRANSPORTE ESCOLAR QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-**  
**MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE BOM LUGAR E**  
**A EMPRESA: GAMA SERVIÇOS**  
**& CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:**  
**07.938.748/0001-89.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo. BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Maria Iceia Sousa Miranda, portador do CPF nº 270.260.783-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Gama Serviço & construções LTDA. Situada na Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira nº 639, Bairro centro. Lago do Junco - MA, CNPJ: 07.938.748/0001-89, neste ato representado pelo Senhor Felipe Vilarins Gama, portador da Cédula de Identidade. Nº 124639599-9 e do CPF nº 008.455.983-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 003/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** É a Contratação de empresa para locação de transporte escolar para atender alunos da educação básica no Município de Bom Lugar – Maranhão, de interesse Secretaria Municipal de Educação deste Município de Bom Lugar – Maranhão, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2612001/2014
Fis.: 240
Rubrica: _____

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT	V.TOTAL
01	01 (UM) ÔNIBUS: Sem motorista, com capacidade de no máximo 44 (quarente e quatro) passageiros sentados, cor clara ou escura, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. combustível: Diesel e quilometragem livre. Para transporte de alunos - Trajeto da Sede ao Pov. Vertente	Mês	10	8.000,00	80.000,00
02	01 (UM) ÔNIBUS, Sem motorista, com capacidade de no máximo 44 (quarente e quatro) passageiros sentados, cor clara ou escura, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei. combustível: Diesel e quilometragem livre. Para o transporte de alunos - Trajeto da Sede ao Pov. Salgadinho.	Mês	10	8.000,00	80.000,00
Valor total: cento e sessenta mil reais					160.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorrido 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 05º (quinto) dias do mês subsequente ao da prestação, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	2612001/2014
Fis.:	241
Rubrica:	1

neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador dos serviços ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, s/nº, Centro - BOM LUGAR- MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 57 § 1º, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato São Oriundas da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, sob a rubrica:

**ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação.**

**UNIDADE GESTORA: 0503 – Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.**

**FUNÇÃO: 12- Educação**

**SUBFUNÇÃO – 361- Ensino Fundamental**

**PROGRAMA – 0009 – Ensino Regular**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção Func. Ativ. Da Rede Escolar - FUNDEB**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. De Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSOS: 013 – Transferencia do FUNDEB 40%**

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** O serviço deverá ser executado pela Contratada e utilizará os espaços designados posteriormente, em endereço e prazos estipulados, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	2612001/2014
Fis.:	242
Rubrica:	

estabelecidas na proposta vencedora e neste edital sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	2012 COM 2014
Fis.:	243
Rubrica:	

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame:

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2612001/2014
Fls.: 244
Rubrica: _____

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização

*[Handwritten signatures and marks]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	261.2004/2014
Fis.:	245
Rubrica:	

da

Administração.

**9.8.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.9.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**9.10.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO:**

**10.1.** O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 03 de Fevereiro de 2015.

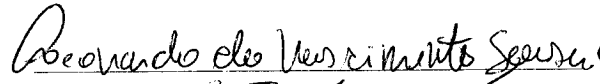
  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**


CNPJ: 01.611.400/0001-04  
Maria Iceia Sousa Miranda  
CPF: 270.260.783-72  
Sec. Municipal de Educação  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Gama Serviços & Construções LTDA**

CNPJ: 07.938.748/0001-89  
Felipe Vilarins Gama  
CPF: 008.455.983-76  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Roberto dos Reis Almeida Sousa CPF nº 055.417.813-37

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião A. do A. M. CPF nº 057.842.673-02




Processo: 2612009/2014  
Fls.: 224  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 2612201400303022015A**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **GAMA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES CNPJ: 07.938.748/0001-89**, **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de transporte escolar para atender alunos da educação básica, para atender a necessidades da sec. de Educação, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 26122014 da modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), **VIGÊNCIA:** 03 de Fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Educação - **UNIDADE GESTORA:** 0501 – Secretaria Municipal de Educação - **FUNÇÃO:** 12- Educação - **SUBFUNÇÃO –** 362- Ensino Médio - **PROGRAMA –** 0015 – Transporte Escolar - **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.032 – Manutenção do Programa Transporte Escolar - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. De Pessoa Jurídica - **FONTE DE RECURSOS:** 011 – Recursos Destinados à Educação, **SIGNATÁRIOS:** Maria Icleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. Felipe Vilarins Gama, CPF nº 008.455.983-76, pela contratada, data da assinatura, 03 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Icleia Sousa Miranda  
Secretária de Educação  
CPF: 270.260.783-72




Processo:	26122014003022015B
Fis.:	235
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 2612201400303022015B**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **GAMA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES, CNPJ: 07.938.748/0001-89** **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de transporte escolar para atender alunos da educação básica, para atender a necessidades da sec. de Educação. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 26122014 da modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 03 de Fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação - UNIDADE GESTORA: 0501 – Secretaria Municipal de Educação - FUNÇÃO: 12- Educação - SUBFUNÇÃO – 361- Ensino Fundamental - PROGRAMA – 0015 – Transporte Escolar - PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSOS: 014 – Recursos FNDE, SIGNATÁRIOS:** Maria Iceleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e o Sr. Felipe Vilarins Gama, CPF nº 008.455.983-76, pela contratada, data da assinatura, 03 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Iceleia Sousa Miranda  
Secretária de Educação  
CPF: 270.260.783-72




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo  
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2612003/2014
Fis.: 246
Rubrica: R

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 2612201400303022015C**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **GAMA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES**, CNPJ: **07.938.748/0001-89** **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de transporte escolar para atender alunos da educação básica, para atender a necessidades da sec. de Educação, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 26122014 da modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), **VIGÊNCIA:** 03 de Fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO: ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação - UNIDADE GESTORA: 0503 – Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. - FUNÇÃO: 12- Educação - SUBFUNÇÃO – 361- Ensino Fundamental - PROGRAMA – 0009 – Ensino Regular - PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção Func. Ativ. Da Rede Escolar – FUNDEB - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. De Pessoa Jurídica - FONTE DE RECURSOS: 013 – Transferencia do FUNDEB 40%, SIGNATÁRIOS:** Maria Icleia Sousa Miranda, Sec. Municipal de Educação, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Felipe Vilarins Gama, CPF nº 008.455.983-76, pela contratada, data da assinatura, 03 de Fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Icleia Sousa Miranda  
Secretária de Educação  
CPF: 270.260.783-72